

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>  
Tribunal de Justiça

**Convênio Nº 26/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC****CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E O MUNICÍPIO DE PALMAS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu presidente o Excelentíssimo Senhor Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 125.824 2ª Via - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 103.573.945-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONVENIENTE**, e o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**, órgão integrante do poder executivo municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.851.511/0024-71, situada na Quadra 104 norte, Avenida JK, Ed. Via Norte Empresarial, 7º andar, Plano Diretor Norte, em Palmas - TO, neste ato representado pelo Secretário, Senhor **CARLOS ROBERTO BRAGA DO CARMO**, brasileiro, portador do RG nº 1.302.411 - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.327.021-87, residente nesta Capital, doravante denominado **CONVENIADO**, acordam em celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO** objetivando a cessão de servidores municipais na Comarca de Palmas - TO, conforme cláusulas e condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. Constitui-se objeto do presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO** a disposição de pessoal, pelo **CONVENIADO**, para execução do Programa Pai Presente auxiliando junto a Escrivania de Procedimentos Administrativos, atuando como oficiais *ad hoc*, conforme Portaria nº. 44/2013, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:****2.1. DO MUNICÍPIO DE PALMAS (CONVENIADO):**

- a) Ceder servidores municipais para auxiliarem na Escrivania de Procedimentos Administrativos do Pai Presente;
- b) Arcar com a remuneração e demais encargos sociais de seus servidores ora cedidos, sem quaisquer ônus para o **CONVENIENTE**, com exceção do auxílio alimentação;
- c) A cessão dos servidores cedidos não implica vínculo de natureza trabalhista ou funcional, sendo vedada sua utilização pelo **CONVENIADO** para a compensação de eventuais débitos de contribuição trabalhista ou previdenciária;
- d) Manter o **CONVENIENTE** informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução deste **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**;

e) Manter durante toda a execução do objeto deste CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO as obrigações assumidas quando da assinatura do presente instrumento;

## 2.2. Dos servidores a serem cedidos:

a) O **CONVENIADO** poderá ceder para execução do Programa Pai Presente servidores municipais ocupantes de cargos comissionados, mediante deslocamento de servidores; e

b) O deslocamento dos servidores comissionados deve ser provisório, até que seja finalizado o curso do Quadro Geral do município de Palmas, quando, a partir daí, servidores efetivos deverão continuar na execução do Programa.

## 2.2. DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA (CONVENENTE):

a) Através da Diretoria do Foro da Comarca de Palmas - TO, o **CONVENENTE** encaminhará pedido à autoridade Municipal, quando do interesse pela cessão de servidores e, sendo o mesmo atendido, informar à Diretoria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins o início e o término da cessão e os dados pessoais do servidor;

b) Através da Diretoria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, o **CONVENENTE** informará à Presidência do Tribunal de Justiça as situações em que os casos de cessão não atenderem ao disposto neste CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO;

c) O **CONVENENTE** pagará aos servidores cedidos o auxílio alimentação, nos termos do § 2º do artigo 1º da Resolução nº 001/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

d) O **CONVENENTE** nomeará os servidores municipais cedidos, como Oficiais de Justiça *ad hoc*, para auxiliarem na Escrivania de Procedimentos Administrativos do Pai Presente, através de Portaria;

f) Acompanhar as atividades de execução deste CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, avaliando os seus resultados e reflexos;

g) Exercer, conjuntamente, com o **CONVENIADO**, o controle e a fiscalização sobre a execução deste CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO; e

h) Manter durante toda a execução do objeto deste CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO as obrigações assumidas quando da assinatura do presente instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência do presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO será de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua publicação, em conformidade com o inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA QUARTA – DA IRRENUNCIABILIDADE:

4.1. A tolerância, por qualquer dos Convenientes, por inadimplementos de quaisquer cláusulas ou condições do presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo novações, modificações, renúncia ou perda de direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação.

### CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

5.1. O presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas ou pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, pela perda do interesse de qualquer dos Convenientes em mantê-lo, o que se procederá mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA SEXTA – DA LEGALIDADE:

6.1. O presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO vincula-se, em sua integralidade, aos ditames da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:**

7.1. O **CONVENENTE** responsabilizar-se-á pela publicação do extrato do presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO no Diário da Justiça do Estado do Tocantins, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, reservando igual direito ao **CONVENIADO**.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO:**

8.1. O presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO fica vinculado aos autos 13.0.000035654-3, bem como à Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

9.1. Toda e qualquer alteração, modificação, adaptação, sob qualquer alegação de fato e de direito, passará pelo crivo do **CONVENENTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:**

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Palmas-TO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Instrumento, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações SEI/TJTO, para que produza seus efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ROBERTO BRAGA DO CARMO**, Usuário **Externo**, em 04/12/2019, às 17:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto**, **Presidente**, em 05/12/2019, às 10:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2928591** e o código CRC **295D69B3**.